



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.332 DE 30 NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a flexibilização de medidas emergenciais e de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o atualização do Governo do Estado de São ocorrida nesta data, referente ao panorama regional diante do Plano São Paulo, que regrediu a região DRS VII-Campinas para a fase 3 – amarela;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas neste município as determinações do Plano São Paulo, implementado para avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

**§ 1º** - Fica estabelecido o nível de restrição para modulação do Plano São Paulo atendido pela DRS VII – região de Campinas: FASE 3, sendo aqui adotado na íntegra o quanto definido para a abertura com restrições de acordo com os setores temáticos constantes do decreto do Governo do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Os serviços com atendimento ao público, quando autorizados conforme determinação de fase do Plano São Paulo deverá seguir de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo, disponível pelo link: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)

**Artigo 2º** - O horário de expediente, a partir de 01 de dezembro de 2020 será das 8h às 17h, com direito a uma hora de intervalo para descanso e refeição, ficando sob responsabilidade dos departamentos estabelecer escala no período de almoço, a fim de assegurar que não haja interrupção do atendimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Parágrafo único** - Fica alterado o horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais a partir de 01 de dezembro de 2.020, das 09h às 17h, com restrição ao atendimento presencial ao público em todos os seus departamentos, com exceção das unidades básicas de saúde, pronto atendimento e serviços municipais.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (Covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de novembro de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 30 de novembro de 2020

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal